



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA

Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde.

Ao cumprimentá-la aproveitamos o ensejo para solicitar a Vossa Senhoria, que autorize a **CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIÃO-PA.**

A Contratação da presente pessoa Jurídica R. R. DA PONTE - ME, CNPJ:25.175.945/0001-75, com sede na Rua Avenida Antônio Baião, S/N, Bairro Centro, Baião/Pará, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIÃO-PA**, nos termos e razões abaixo apresentadas:

O fundamento legal que vem dispor a Lei n.º 8.666/93, em especial ao artigo 24, e alterações posteriores, sendo dispensável a licitação.

De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória para contratos acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento. Quando há algum dos motivos que ensejem a dispensa ou inexigibilidade de licitação, o agente administrativo está autorizado a **contratar diretamente**, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, obedecidos os requisitos que a própria lei impõe.

Entretanto, contratação direta não significa eliminação de um procedimento administrativo, bem como dos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Deverá ser realizado um procedimento administrativo, com toda transparência exigida pela Administração Pública.

Ainda, Conforme previsto no **§ 2º do art. 4º-E, da MP Nº 926, DE 20 de março de 2020** excepcionalmente, será **dispensada a estimativa de preços**, mediante justificativa da autoridade competente.

Tendo em vista a extrema necessidade, a urgência de empresa do ramo pertinente ao objeto na aquisição dos produtos hora solicitados, A proposta comercial apresentada pela empresa R. R. DA PONTE - ME foi de R\$ 1.641,05 (Um mil seiscentos e quarenta e um reais e cinco centavos) atende as finalidades do setor requisitante, no que se refere ao atendimento humanitário dos pacientes que por ocasião vierem ser atendidos e ainda no que diz respeito ao ambiente de trabalho e acesso de todos que frequentam a referida UBS..



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Justifica-se, então:

Justifica-se a CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIÃO-PA, por se tratar de dispensa de licitação para aquisição de objeto, com pequena relevância econômica, **diante da onerosidade de uma licitação**. O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para Compras ou serviços de valor até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Baião/PA, 05 de maio de 2020.

Presidente da CPL

Márcia Kely Lopes Costa

Portaria n.º 004/2019 - SMS